

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

291/2026

CONTRATANTE (UASG)

110001

OBJETO

Aquisição de impressoras térmicas e mesa digitalizadora com display interativo profissional

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.383,93

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 02/06/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. DA FASE DE LANCES.....	7
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
7. DA CONTRATAÇÃO	11
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA-EXECUTIVA**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 291/2026

(Processo Administrativo nº 00094.000537/2026-15)

Torna-se público que a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 02/06/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, por dispensa de licitação, **de impressoras térmicas e mesa digitalizadora com display interativo profissional**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- 1.1. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 2.2. Para os **itens 1 e 2** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa
- 2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após

o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo,

com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1% (um décimo por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao produto ofertado pelo fornecedor, o gestor poderá solicitar, via funcionalidade disponível no sistema, para que seja disponibilizada a proposta comercial, acompanhada de documentos onde se possam aferir as características técnicas do material (manual, folder, fotos, etc).
 - 5.2.1. Será concedido prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da convocação via sistema, sob pena de desclassificação.
 - 5.2.1.1. É facultado ao gestor prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.5.1. SICAF;
 - 5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.8. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.9. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 5.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.9.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.9.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.10. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.11. Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.12.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.12.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.12.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.12.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.13. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.13.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.13.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 5.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver

concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

- 6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.4. O aceite do instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.4.1. o referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II do Termo de Referência);
 - 7.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.6. Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II do Termo de Referência - Termo de Ciência e Concordância

9.12.3. Estudo Técnico Preliminar

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Referência 115/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
115/2026	110001-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CAIRO RANGEL DA SILVA	18/05/2026 15:01 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		00094.000537/2026-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de impressoras térmicas e mesa digitalizadora com display interativo profissional, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Impressora térmica para impressão de etiqueta. Modelo de referência: Zebra ZD230 ou equivalente.	622742	UN	10	R\$ 3.408,00	R\$ 34.080,00
2	Mesa digitalizadora com display interativo profissional. Equipamento Wacom Cintiq Pro 17 modelo DTH172 ou superior.	486620	UN	01	R\$ 28.303,93	R\$ 28.303,93
TOTAL						R\$ 62.383,93

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

1.5. A contratação será firmada por meio de aceite da Nota de Empenho, tendo em vista tratar-se de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação será incluído no Plano de Contratações Anual 2026, com vistas à autorização da Autoridade Competente, observando as disposições do art. 16 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

2.3. O objeto da contratação está alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Presidência da República e da Vice-presidência da República – PDTI PR/VPD 2024/2027, publicado pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação (Resolução CGD/PR no 41, de 08 /10/2024), conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE1, OE5 e OE7	Prover soluções de TI para a PR, Aperfeiçoar a gestão dos serviços de TI na PR e Aprimorar a infraestrutura tecnológica da PR

ALINHAMENTO AO PDTI 2024 - 2027			
ID	AÇÃO DO PDTIC	ID	META DO PDTIC ASSOCIADA
N17	Impressoras a serem adquiridas em 2026.	A103	Adquirir impressoras etiquetadoras térmicas para uso com ribbon.
N17	Mesas digitalizadoras a serem adquiridas em 2026.	A109	Adquirir mesas digitalizadoras.

2.4. A contratação também se encontra alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável da Presidência da República – PLS/PR 2024-2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em atendimento ao princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, a definição das especificações técnicas considerou a necessidade de compatibilidade técnica e de desempenho, de modo a assegurar a uniformidade operacional, a qualidade e a eficiência dos equipamentos.

3.3. Os equipamentos deverão atender às especificações mínimas conforme descrito a seguir:

3.3.1. Impressora térmica compacta, referente ao item 1 da Tabela 1.1 deste Termo de Referência

3.3.1.1. Compatível com etiquetas adesivas de diferentes dimensões;

3.3.1.2. Tecnologia de impressão térmica direta, sem necessidade de tinta ou toner;

3.3.1.3. Capacidade para impressão de códigos de barras reconhecidos por leitores laboratoriais;

3.3.1.4. Memória mínima: 128 MB FLASH e 128 MB SDRAM;

3.3.1.5. Compatível com mídias do tipo: rolo, sanfonada, serrilhada, contínua, formulários de etiquetas e pulseiras;

- 3.3.1.6. Compatível com códigos de barras 1D: Code 11, Code 39, Code 93, Code 128, ISBT-128, UPC-A, UPC-E, EAN-8, EAN-13, extensões UPC/EAN (2 ou 5 dígitos), Plessey, Postnet, Standard 2-de-5, Industrial 2-de-5, Interleaved 2-de-5, Logmars, MSI, Codabar e Planet Code;
- 3.3.1.7. Compatível com códigos de barras 2D: Codablock, PDF417, Code 49, DataMatrix, MaxiCode, QR Code, MicroPDF e Aztec;
- 3.3.1.8. Compatível com linguagens ZPL II, EPL2 e XML;
- 3.3.1.9. Deverá ser acompanhada de, no mínimo, 04 (quatro) ribbons adicionais compatíveis com o equipamento;
- 3.3.1.10. Conectividade mínima: Ethernet e USB;
- 3.3.1.11. Alimentação elétrica: 100–240V / 50–60Hz;
- 3.3.1.12. Garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 3.3.1.13. Modelo de referência: Zebra ZD230 ou equivalente.

3.3.2. Mesa digitalizadora com display interativo profissional, referente ao item 2 da Tabela 1.1 deste Termo de Referência

- 3.3.2.1. Mesa digitalizadora com tela integrada (display interativo) de uso profissional;
- 3.3.2.2. Tamanho mínimo da tela: 17 (dezesete) polegadas;
- 3.3.2.3. Resolução mínima: 3840 x 2160 pixels (4K);
- 3.3.2.4. Tecnologia de painel IPS (In-Plane Switching) ou equivalente;
- 3.3.2.5. Tecnologia de toque capacitiva projetada (Projected Capacitive – PCAP), com suporte a múltiplos pontos de toque;
- 3.3.2.6. Função multi-touch com suporte a, no mínimo, 10 (dez) pontos simultâneos;
- 3.3.2.7. Display com elevada uniformidade de brilho e cores, adequado a aplicações profissionais de precisão gráfica;
- 3.3.2.8. Superfície da tela em vidro temperado com tratamento antirreflexo (Anti-Glare);
- 3.3.2.9. Brilho mínimo de 350 cd/m²;
- 3.3.2.10. Profundidade de cor mínima de 8 bits, preferencialmente 10 bits;
- 3.3.2.11. Alta fidelidade cromática, compatível com padrões profissionais de reprodução de cores;
- 3.3.2.12. Proporção da tela (aspect ratio) 16:9;
- 3.3.2.13. Relação de contraste mínima de 1000:1;
- 3.3.2.14. Tempo de resposta compatível com aplicações profissionais, garantindo fluidez na interação;
- 3.3.2.15. Caneta digital sem fio e sem bateria, com tecnologia de ressonância eletromagnética ou equivalente, com: mínimo de 8.192 níveis de pressão; resolução mínima de 5.080 LPI; suporte à inclinação; botões configuráveis; e kit de pontas de reposição.
- 3.3.2.16. Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 10 ou superior e macOS 11 ou superior;
- 3.3.2.17. Interfaces mínimas: 01 (uma) porta HDMI; 01 (uma) porta USB tipo C; e 01 (uma) interface adicional de vídeo;
- 3.3.2.18. Alimentação elétrica: 100–240V / 50–60Hz;
- 3.3.2.19. Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 3.3.2.20. Equipamento marca e modelo: Wacom Cintiq Pro 17 modelo DTH172 ou superior.

Condições gerais da solução

- 3.4. Deverão acompanhar os equipamentos os respectivos manuais técnicos, drivers e softwares necessários;
- 3.5. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e certificações exigidas pelos órgãos competentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei no 14.133/2021 e da Lei no 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); bem como as diretrizes constantes do Plano de Logística Sustentável da Presidência da República (PLS/PR) e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Para o subitem 3.3.1. deste Termo de Referência, impressora térmica compacta, a indicação de modelo possui caráter meramente referencial, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Para o subitem 3.3.2. deste Termo de Referência, mesa digitalizadora com display interativo profissional, a indicação da marca e modelo Wacom Cintiq Pro 17 DTH172 fundamenta-se na necessidade de assegurar a compatibilidade com os requisitos técnicos, operacionais e de desempenho exigidos pelas atividades desenvolvidas pela Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. As atividades institucionais envolvem criação, edição e tratamento de conteúdo gráfico e visual, demandando elevado nível de precisão, fidelidade de cores e desempenho interativo.

4.3.2. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de equipamento com:

4.3.2.1. elevada sensibilidade da caneta digital;

4.3.2.2. uniformidade de exibição;

4.3.2.3. alta fidelidade cromática, inclusive na reprodução de tons de pele humana; e

4.3.2.4. baixa latência e alta responsividade.

4.3.3. Tais requisitos refletem padrões técnicos e operacionais já adotados pela unidade demandante, não sendo plenamente atendidos por equipamentos de menor capacidade técnica.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostra.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.7. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar no 123/2006, e às cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, em consonância com o Decreto nº 8.538 /2015.

Margem de preferência

4.8. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, nos quais se concluiu pela inexistência de requisitos legais e técnicos que justifiquem sua adoção.

Dispensa do Sistema de Registro de Preços

4.9. Em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar a expectativa e o consumo anual, observando, quando pertinente, o processamento por meio de sistema de registro de preços (SRP).

4.10. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é definido pelo inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 11.462 /2023 como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

4.11. O art. 3º do referido Decreto estabelece que o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, especialmente nas hipóteses em que haja previsibilidade de contratações recorrentes ou de fornecimentos futuros.

4.12. Diante dessa fundamentação legal, a equipe técnica avaliou que não é pertinente adotar o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o presente caso, uma vez que o planejamento da contratação identificou quantitativo específico e determinado, suficiente para atender às demandas deste Termo de Referência.

4.13. Além disso, a contratação não prevê aquisições futuras ou contratações continuadas, estando limitada a uma única remessa de fornecimento.

4.14. A adoção do SRP, nesse contexto, não se mostra vantajosa nem necessária, visto que não há previsão de demandas adicionais ou consumo periódico que justifiquem o registro de preços, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

4.15. Assim, a dispensa de adoção do Sistema de Registro de Preços alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, assegurando a racionalização do processo e a adequação da solução à natureza pontual e específica da presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Presidência da República, situado na Avenida N-2, Palácio do Planalto, CEP 70150-900, Brasília-DF.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. Conforme prescreve o Art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, deverá ser substituído o equipamento por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de tecnologia da Informação - ICTI, mantido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço do item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Não será exigida a comprovação de qualificação econômico-financeira, considerando a natureza do objeto e o baixo risco associado à contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

9.22. Não será exigida a comprovação de qualificação técnica, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade e amplamente disponíveis no mercado.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 62.383,93 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, por conta da Unidade Gestora: 110001 – Secretaria de Administração da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../ 20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

(Local-UF), de de 20..... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAIRO RANGEL DA SILVA

Integrante da Equipe de Contratação



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 14:35:24.

CAIO DE MEDEIROS OLIVEIRA

Integrante da Equipe de Contratação



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 15:01:35.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar 58/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00094.000537/2026-15

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação destinada à aquisição de impressoras térmicas de etiquetas e mesa digitalizadora com display interativo profissional, visando atender demandas específicas de natureza operacional, técnica e institucional da Presidência da República.

2.2. A necessidade da contratação decorre da identificação de limitações nos recursos atualmente disponíveis, os quais não atendem plenamente às exigências operacionais das unidades demandantes, comprometendo a eficiência, a rastreabilidade, a qualidade das atividades desenvolvidas e a adequada execução dos processos institucionais.

2.3. A adoção da solução proposta permitirá implementar a identificação por código de barras nos materiais laboratoriais da COSAU, promovendo maior controle, rastreabilidade, segurança e confiabilidade das informações; modernizar os processos de identificação e catalogação do acervo da DDH/GPPR, assegurando padronização, durabilidade das informações e melhoria na gestão documental; bem como aprimorar as atividades técnicas da DCP/PPR, por meio da disponibilização de ferramenta adequada para produção gráfica, edição de imagens e desenvolvimento de conteúdos visuais, garantindo maior precisão, qualidade e eficiência.

2.4. A solução proposta contribui para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais relacionados à modernização da infraestrutura tecnológica, à eficiência administrativa e ao aprimoramento dos processos de negócio.

2.5. Inicialmente, o planejamento da contratação foi estruturado com base nas diretrizes da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, conforme Documento de Formalização da Demanda de TIC (Doc 7521821) e Portaria nº 149, de 14 de maio de 2026 (Doc 7562459).

2.6. Contudo, após a realização da pesquisa de preços, verificou-se que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, configurando hipótese de dispensa de licitação em razão do valor. O enquadramento encontra-se devidamente justificado com base nos elementos obtidos na fase de planejamento da contratação, especialmente a pesquisa de preços realizada, que evidencia a adequação dos valores estimados aos parâmetros de mercado, legitimando a adoção do rito de contratação direta.

2.7. Considerando esse enquadramento, a instrução processual foi conduzida com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que disciplina as contratações diretas no âmbito da Administração Pública Federal.

2.8. Ressalta-se que, nos termos do §1º do art. 1º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a aplicação integral dessa norma é facultativa para contratações realizadas por dispensa de licitação em razão do valor, razão pela qual se mostra adequada a adoção do rito simplificado previsto na IN SEGES/ME nº 67/2021.

2.9. Não obstante, foram observadas as diretrizes essenciais de planejamento, especialmente quanto ao alinhamento da contratação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários e Telecomunicações	RAMON EDUARDO BARROS BARRETO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Classificação do objeto como bem comum

4.1. Os bens objeto deste Estudo classificam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de equipamentos amplamente disponíveis no mercado, cujas especificações de desempenho e qualidade podem ser definidas de forma objetiva, padronizada e comparável entre fornecedores.

Requisitos da contratação

4.2. O critério de seleção do fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço do item.

4.3. O prazo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento, observadas as quantidades estimadas constantes neste Estudo.

4.4. O fornecimento do objeto será integral.

Requisitos gerais

4.5. Em atendimento ao princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, a definição das especificações técnicas considerou a necessidade de compatibilidade técnica e de desempenho, de modo a assegurar a uniformidade operacional, a qualidade e a eficiência dos equipamentos.

4.6. Os equipamentos deverão atender às especificações mínimas conforme descrito a seguir:

4.6.1. Impressora térmica compacta.

4.6.1.1. Compatível com etiquetas adesivas de diferentes dimensões;

4.6.1.2. Tecnologia de impressão térmica direta, sem necessidade de tinta ou toner;

4.6.1.3. Capacidade para impressão de códigos de barras reconhecidos por leitores laboratoriais;

4.6.1.4. Memória mínima: 128 MB FLASH e 128 MB SDRAM;

4.6.1.5. Compatível com mídias do tipo: rolo, sanfonada, serrilhada, contínua, formulários de etiquetas e pulseiras;

4.6.1.6. Compatível com códigos de barras 1D: Code 11, Code 39, Code 93, Code 128, ISBT-128, UPC-A, UPC-E, EAN-8, EAN-13, extensões UPC/EAN (2 ou 5 dígitos), Plessey, Postnet, Standard 2-de-5, Industrial 2-de-5, Interleaved 2-de-5, Logmars, MSI, Codabar e Planet Code;

4.6.1.7. Compatível com códigos de barras 2D: Codablock, PDF417, Code 49, DataMatrix, MaxiCode, QR Code, MicroPDF e Aztec;

4.6.1.8. Compatível com linguagens ZPL II, EPL2 e XML;

4.6.1.9. Deverá ser acompanhada de, no mínimo, 04 (quatro) ribbons compatíveis com o equipamento;

4.6.1.10. Conectividade mínima: Ethernet e USB;

4.6.1.11. Alimentação elétrica: 100–240V / 50–60Hz;

4.6.1.12. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.6.1.13. Modelo de referência: Zebra ZD230 ou equivalente.

4.6.2. Mesa digitalizadora com display interativo profissional.

4.6.2.1. Mesa digitalizadora com tela integrada (display interativo) de uso profissional;

4.6.2.2. Tamanho mínimo da tela: 17 (dezessete) polegadas;

4.6.2.3. Resolução mínima: 3840 x 2160 pixels (4K);

4.6.2.4. Tecnologia de painel IPS (In-Plane Switching) ou equivalente;

4.6.2.5. Tecnologia de toque capacitiva projetada (Projected Capacitive – PCAP), com suporte a múltiplos pontos de toque;

4.6.2.6. Função multi-touch com suporte a, no mínimo, 10 (dez) pontos simultâneos;

4.6.2.7. Display com elevada uniformidade de brilho e cores, adequado a aplicações profissionais de precisão gráfica;

4.6.2.8. Superfície da tela em vidro temperado com tratamento antirreflexo (Anti-Glare);

- 4.6.2.9. Brilho mínimo de 350 cd/m²;
- 4.6.2.10. Profundidade de cor mínima de 8 bits, preferencialmente 10 bits;
- 4.6.2.11. Alta fidelidade cromática, compatível com padrões profissionais de reprodução de cores;
- 4.6.2.12. Proporção da tela (aspect ratio) 16:9;
- 4.6.2.13. Relação de contraste mínima de 1000:1;
- 4.6.2.14. Tempo de resposta compatível com aplicações profissionais, garantindo fluidez na interação;
- 4.6.2.15. Caneta digital sem fio e sem bateria, com tecnologia de ressonância eletromagnética ou equivalente, com: mínimo de 8.192 níveis de pressão; resolução mínima de 5.080 LPI; suporte à inclinação; botões configuráveis; e kit de pontas de reposição;
- 4.6.2.16. Compatibilidade com sistemas operacionais Windows 10 ou superior e macOS 11 ou superior;
- 4.6.2.17. Interfaces mínimas: 01 (uma) porta HDMI; 01 (uma) porta USB tipo C; e 01 (uma) interface adicional de vídeo;
- 4.6.2.18. Alimentação elétrica: 100–240V / 50–60Hz;
- 4.6.2.19. Garantia mínima de 12 (doze) meses;
- 4.6.2.20. Equipamento: Wacom Cintiq Pro 17 modelo DTH172 ou superior.

Condições gerais da solução

- 4.7. Deverão acompanhar os equipamentos os respectivos manuais técnicos, drivers e softwares necessários;
- 4.8. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e certificações exigidas pelos órgãos competentes.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.9. Para o item de impressora térmica compacta, a indicação de modelo possui caráter meramente referencial, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.10. Para o item de mesa digitalizadora com display interativo profissional, a indicação da marca e modelo Wacom Cintiq Pro 17 DTH172 fundamenta-se na necessidade de assegurar a compatibilidade com os requisitos técnicos, operacionais e de desempenho exigidos pelas atividades desenvolvidas pela Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1. As atividades institucionais envolvem criação, edição e tratamento de conteúdo gráfico e visual, demandando elevado nível de precisão, fidelidade de cores e desempenho interativo.

4.10.2. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de equipamento com:

- 4.10.2.1. elevada sensibilidade da caneta digital;
- 4.10.2.2. uniformidade de exibição;
- 4.10.2.3. alta fidelidade cromática, inclusive na reprodução de tons de pele humana; e
- 4.10.2.4. baixa latência e alta responsividade.

4.10.3. Tais requisitos refletem padrões técnicos e operacionais já adotados pela unidade demandante, não sendo plenamente atendidos por equipamentos de menor capacidade técnica.

Requisitos de aquisição e pagamento

- 4.11. Em observância ao art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as condições de aquisição e pagamento foram definidas de forma compatível com as práticas usuais do setor privado, considerando a natureza dos bens e a dinâmica do mercado fornecedor.
 - 4.11.1. O fornecimento ocorrerá de forma integral e as condições de entrega, recebimento e pagamento serão detalhadas no Termo de Referência, de modo a assegurar competitividade, alinhamento ao mercado e eficiência na execução contratual.

Requisitos de garantia

- 4.12. A garantia dos materiais fornecidos deverá observar as disposições da legislação vigente, em especial o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.13. A contratada deverá solucionar, às suas expensas, quaisquer problemas relacionados aos bens cobertos pela garantia, incluindo custos com transporte, substituição de produtos, reparos ou demais providências necessárias.

Requisitos legais e normativos

4.14. O processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal; Lei 14.133/2021; Lei nº 8.078/1990; Lei nº 12.305/2010; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015; Decreto nº 11.462/2023; e outras legislações aplicáveis.

Requisitos de sustentabilidade

4.15. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.16. Deverão ser consideradas, no que couber, as diretrizes constantes do Plano Diretor de Logística Sustentável da Presidência da República - PLS/PR 2024-2026 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.17. A contratada deverá observar práticas que vedem qualquer forma de discriminação e assegurem o respeito aos direitos fundamentais, conforme a Constituição Federal e legislação correlata.

Requisitos de participação

4.18. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar no 123/2006, e às cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, em consonância com o Decreto nº 8.538 /2015.

4.19. Considerando a natureza do objeto, não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Aplicação da margem de preferência

4.20. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, pelos seguintes motivos:

4.20.1. O objeto da contratação refere-se à aquisição de impressoras térmicas e mesa digitalizadora com display interativo profissional, classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com cadeia de fornecimento globalizada e sem diferenciação relevante de produção nacional que justifique a aplicação do benefício.

4.20.2. Não há ato normativo específico do Poder Executivo que estabeleça margem de preferência aplicável aos itens objeto desta contratação, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

4.20.3. A eventual aplicação de margem de preferência poderia restringir a competitividade do certame, reduzindo o universo de fornecedores aptos e impactando negativamente a obtenção da proposta mais vantajosa.

4.20.4. A decisão encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando o melhor equilíbrio entre qualidade, desempenho e custo dos produtos a serem adquiridos.

Requisitos de qualificação técnica

4.21. Não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, tendo em vista que o objeto da pretensa contratação, caracterizados como bens padronizados e amplamente disponíveis no mercado, cujo fornecimento não requer conhecimento técnico especializado, execução de serviço complexo ou comprovação de experiência prévia por parte das licitantes.

4.22. O fornecimento dos equipamentos é considerado de baixa complexidade e risco reduzido, bastando que os produtos atendam às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, o que será aferido por meio da análise da proposta e dos procedimentos de recebimento e verificação realizados pela área técnica competente.

4.23. Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência anterior ou apresentação de atestados de capacidade técnica não se mostra necessária nem proporcional, sendo suficiente a verificação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.24. A não exigência de atestados contribui para ampliar a competitividade e estimular a participação de um maior número de fornecedores, em consonância com o princípio da isonomia e da ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.25. Assim, a não exigência de qualificação técnica específica mostra-se adequada, proporcional e compatível com a natureza e o risco da contratação, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.

Qualificação econômico-financeira

4.26. Considerando a natureza e o valor estimado da pretensa contratação, não se faz necessária a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira das licitantes, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.27. O objeto refere-se à aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, de baixo valor unitário e ampla disponibilidade no mercado, não envolvendo execução de serviços complexos, obras ou obrigações que demandem demonstração de capacidade financeira para garantia de execução contratual.

4.28. Ressalta-se que a Administração poderá, a seu critério, exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, tal medida não se mostra necessária no presente caso, em razão da natureza do fornecimento e da inexistência de riscos relevantes à execução contratual.

4.29. Dessa forma, conclui-se que a não exigência de qualificação econômico-financeira mostra-se adequada, proporcional e coerente com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, assegurando competitividade e ampla participação no procedimento licitatório.

Dispensa do Sistema de Registro de Preços

4.30. Em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá considerar a expectativa e o consumo anual, observando, quando pertinente, o processamento por meio de sistema de registro de preços (SRP).

4.31. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é definido pelo inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e pelo inciso I do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023 como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.

4.32. O art. 3º do referido Decreto estabelece que o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, especialmente nas hipóteses em que haja previsibilidade de contratações recorrentes ou de fornecimentos futuros.

4.33. Diante dessa fundamentação legal, a equipe técnica avaliou que não é pertinente adotar o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o presente caso, uma vez que o planejamento da contratação identificou quantitativo específico e determinado, suficiente para atender às demandas deste Estudo Técnico Preliminar.

4.34. Além disso, a contratação não prevê aquisições futuras ou contratações continuadas, estando limitada a uma única remessa de fornecimento.

4.35. A adoção do SRP, nesse contexto, não se mostra vantajosa nem necessária, visto que não há previsão de demandas adicionais ou consumo periódico que justifiquem o registro de preços, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

4.36. Assim, a dispensa de adoção do Sistema de Registro de Preços alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, assegurando a racionalização do processo e a adequação da solução à natureza pontual e específica da presente contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa relacionada à aquisição de impressoras térmicas de etiquetas e mesa digitalizadora com display interativo profissional.

5.2. Foram realizadas consultas às contratações promovidas por outros órgãos da Administração Pública Federal, com o objetivo de verificar a existência de soluções compatíveis ou similares que pudessem subsidiar o atendimento das necessidades apresentadas no presente estudo.

5.3. Nesse contexto, o levantamento de mercado considerou, prioritariamente, contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, por meio da análise de atas de registro de preços, processos licitatórios e demais instrumentos disponíveis.

5.4. Ainda, na realização da pesquisa, não foram identificadas, nas contratações similares analisadas, novas metodologias, tecnologias ou inovações que apresentassem melhor desempenho ou maior adequação às necessidades da Administração, permanecendo como solução predominante a aquisição de equipamentos compatíveis com as especificações técnicas requeridas.

5.5. Nesse sentido, por meio de consulta ao Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, foram identificadas contratações com soluções tecnológicas similares ao objeto deste estudo, as quais demonstram aderência à prática adotada pela Administração Pública e indicam que a solução proposta é amplamente utilizada no âmbito governamental.

5.6. Ressalta-se que não foram identificados itens padronizados para os objetos em questão no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, conforme consulta realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, não se aplicando, portanto, restrições normativas de padronização ao presente objeto.

Análise de soluções existentes no mercado

5.7. Destaca-se que, embora exista contrato vigente de outsourcing de impressão na Presidência da República, tal contratação não contempla a impressão térmica de etiquetas, tampouco atende às especificidades técnicas das demandas da COSAU/DIGEP/SA/SE/CC e da DDH/GPPR.

5.8. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de solução específica e complementar, capaz de atender integralmente às necessidades operacionais das unidades demandantes.

Análise das alternativas

5.9. As soluções identificadas foram avaliadas sob os aspectos técnicos e operacionais, especialmente quanto à compatibilidade com os equipamentos, qualidade, confiabilidade e adequação às atividades institucionais.

5.10. Avaliou-se, ainda, a possibilidade de adoção de soluções alternativas, tais como locação de equipamentos ou contratação de serviços correlatos. Contudo, verificou-se que tais alternativas não se mostram vantajosas para o atendimento da presente demanda, tendo em vista que não atendem às especificidades operacionais relacionadas à mobilidade, à instalação temporária e à criticidade das atividades desenvolvidas, além de implicarem custos recorrentes sem incorporação patrimonial.

Solução adotada

5.11. Considerando o levantamento de mercado realizado, bem como as necessidades específicas da Presidência da República, conclui-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de equipamentos que atendam às especificações técnicas estabelecidas, em razão de sua compatibilidade, confiabilidade e adequação às atividades institucionais.

5.12. Verifica-se, ainda, que há ampla oferta de fornecedores no mercado aptos ao fornecimento dos itens pretendidos, não havendo restrição à competitividade.

5.13. A solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e de mercado, sobretudo quanto à avaliação de sua vantajosidade, evidenciando-se como mais adequada quando comparada a alternativas como a locação de equipamentos ou a contratação de serviços correlatos, atendendo plenamente às necessidades institucionais da Presidência da República.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta, conforme detalhado no presente Estudo Técnico Preliminar, consiste na aquisição de impressoras térmicas de etiquetas e mesa digitalizadora com display interativo profissional, com vistas ao atendimento das necessidades operacionais, técnicas e institucionais da Presidência da República.

6.2. A Diretoria de Tecnologia (DITEC), por meio das unidades demandantes, é responsável pelo suporte às atividades operacionais e institucionais que demandam o uso desses equipamentos, especialmente no âmbito da COSAU, da DDH/GPPR e da DCP/PPR.

6.3. Verifica-se que as demandas relacionadas à utilização desses equipamentos estão diretamente vinculadas a atividades críticas, como a identificação de materiais laboratoriais, a catalogação de acervos institucionais e a produção de conteúdos gráficos e visuais.

6.4. Esse cenário, aliado à necessidade de garantir suporte tecnológico contínuo e eficiente às atividades institucionais, exige a disponibilização de equipamentos compatíveis com as especificidades operacionais das unidades demandantes.

6.5. Destaca-se que os equipamentos a serem adquiridos possuem características técnicas específicas, relacionadas à precisão, confiabilidade, qualidade de execução e adequação ao ambiente operacional, o que demanda soluções tecnológicas compatíveis com tais requisitos.

6.6. A solução proposta contempla o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, devidamente especificados quanto aos requisitos técnicos mínimos, de modo a assegurar a compatibilidade, a padronização e o adequado funcionamento no ambiente institucional.

6.7. A aquisição por dispensa de licitação, justifica-se pela necessidade de atendimento contínuo das demandas institucionais, bem como pela maior eficiência operacional e econômica quando comparada a alternativas como locação ou contratação de serviços correlatos.

Ciclo de vida

6.8. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração não se limita ao menor preço, devendo considerar aspectos relacionados ao ciclo de vida do objeto, incluindo critérios de sustentabilidade ambiental e eficiência no uso dos recursos públicos.

6.9. Nesse contexto, a análise do ciclo de vida dos equipamentos contempla todas as etapas relacionadas ao objeto da contratação, desde a fabricação, transporte, instalação e utilização, até sua destinação final ambientalmente adequada.

6.10. Para a presente contratação, foram considerados os possíveis impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos equipamentos, bem como as medidas mitigadoras cabíveis, incluindo práticas de sustentabilidade previstas neste Estudo Técnico Preliminar.

6.11. Dentre essas práticas, destacam-se:

6.11.1. a seleção de equipamentos com maior durabilidade e vida útil;

6.11.2. a eficiência energética;

6.11.3. a redução de resíduos ao longo do uso;

6.11.4. a correta destinação final dos equipamentos ao término de sua vida útil.

6.12. A avaliação do ciclo de vida da solução também considerou os custos indiretos associados à sua utilização, de modo que a vantajosidade da contratação foi analisada sob a perspectiva do custo global, incluindo aspectos como durabilidade, desempenho, confiabilidade e redução de falhas operacionais.

6.13. Nesse sentido, a adoção de equipamentos com maior confiabilidade técnica contribui para o aumento da vida útil, melhoria do desempenho e redução de interrupções nas atividades institucionais.

6.14. Ademais, em consonância com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com o Decreto nº 10.936/2022, os agentes envolvidos na cadeia de fornecimento possuem responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo sua destinação final ambientalmente adequada.

6.15. Assim, a contratada deverá observar, no que couber, os princípios e diretrizes de sustentabilidade aplicáveis, incluindo práticas que minimizem impactos ambientais durante o fornecimento, transporte e eventual descarte dos equipamentos.

6.16. Dessa forma, a solução proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, considerando não apenas o custo imediato da contratação, mas também os impactos ao longo de todo o ciclo de vida dos equipamentos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas demandas formalmente apresentadas pelas unidades demandantes, conforme descrito no item 2.3 deste Estudo Técnico Preliminar.

7.2. As quantidades foram definidas considerando as necessidades operacionais específicas de cada unidade, bem como a finalidade de utilização dos equipamentos, observando-se critérios de adequação, proporcionalidade e atendimento integral das demandas institucionais.

7.3. No âmbito da Coordenação-Geral de Saúde (COSAU/DIGEP/SA/SE/CC), a estimativa contempla a aquisição de 03 (três) impressoras térmicas de etiquetas, destinadas à identificação de materiais laboratoriais, com vistas a garantir a rastreabilidade e a segurança das informações.

7.4. Para a Diretoria de Documentação Histórica (DDH/GPPR), a estimativa considera a aquisição de 07 (sete) impressoras térmicas, destinadas à identificação e catalogação do acervo presidencial, em substituição a equipamentos obsoletos.

7.5. No que se refere à Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais (DCPP/GPPR), a estimativa contempla a aquisição de 01 (uma) mesa digitalizadora com display interativo profissional, destinada ao suporte às atividades de criação e tratamento de conteúdo gráfico e visual.

7.6. As quantidades estimadas na Tabela 1 mostram-se suficientes para atender às necessidades atuais das unidades demandantes, não sendo identificada, neste momento, a necessidade de aquisições adicionais no curto prazo.

Tabela 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Impressora térmica para impressão de etiqueta.	622742	UN	10
2	Mesa digitalizadora com display interativo profissional.	486620	UN	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.383,93

8.1. Considerando as distintas naturezas dos itens a serem contratados, a estimativa do valor da contratação foi estruturada com base em estudo de mercado realizado por meio de consultas ao Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br) e a pesquisas publicadas em mídia especializada, nos termos dos incisos I e III do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.2. Os valores estimados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, tendo sido obtidos por meio de pesquisa de preços formalizada nos Relatórios de Pesquisa de Preços e na respectiva Nota Técnica, constantes dos autos do processo administrativo.

8.3. A metodologia de apuração do preço estimado observou o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotando-se a mediana dos valores obtidos como referência para definição dos preços unitários, por se tratar de critério mais adequado à realidade de mercado e alinhado aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

8.4. A estimativa consolidada da contratação, detalhada por item na tabela a seguir, totaliza o montante de R\$ 62.383,93 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos).

Tabela de estimativa de preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[
1	Impressora térmica para impressão de etiqueta.	622742	UN	10	R\$ 3.408,00	R\$ 34.080,00
2	Mesa digitalizadora com display interativo profissional.	486620	UN	01	R\$ 28.303,93	R\$ 28.303,93
TOTAL						R\$ 62.383,93

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução será parcelada em dois itens, conforme os tipos de equipamentos a serem adquiridos, medida que se mostra técnica e economicamente viável. O parcelamento não implica perda de economia de escala e contribui para o melhor aproveitamento do mercado, ampliando a competitividade, sem prejuízo da padronização e da compatibilidade técnica dos equipamentos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes da almejada contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação será incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, com vistas à autorização da autoridade competente, observando as disposições do art. 16 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

11.2. O objeto da contratação encontra-se alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República – PDTI PR/VPR 2024/2027, publicado pelo Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação (Resolução CGD/PR nº 41, de 08/10/2024), conforme demonstrado a seguir:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

ID	Objetivos Estratégicos
OE1, OE5 e OE7	Prover soluções de TI para a PR, Aperfeiçoar a gestão dos serviços de TI na PR e Aprimorar a infraestrutura tecnológica da PR

ID	AÇÃO DO PDTIC	ID	META DO PDTIC ASSOCIADA
N17	Impressoras a serem adquiridas em 2026.	A103	Adquirir impressoras etiquetadoras térmicas para uso com ribbon.
N17	Mesas digitalizadoras a serem adquiridas em 2026.	A109	Adquirir mesas digitalizadoras.

11.3. A contratação também se encontra alinhada ao Plano de Logística Sustentável da Presidência da República – PLS/PR 2024–2026, contribuindo para a adoção de práticas sustentáveis e para o uso eficiente dos recursos públicos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Assegurar a disponibilidade de equipamentos adequados às necessidades institucionais, garantindo qualidade, padronização e confiabilidade das atividades desenvolvidas, bem como a continuidade dos serviços e o suporte ao cumprimento das metas institucionais, mitigando riscos de indisponibilidade e de comprometimento do desempenho operacional.

12.2. Aumentar a eficiência operacional das unidades demandantes, por meio da disponibilização de equipamentos confiáveis, tecnicamente compatíveis e adequados às atividades de identificação, catalogação e produção de conteúdo gráfico, contribuindo para a melhoria dos processos de trabalho e dos resultados institucionais.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram identificadas providências prévias relevantes a serem adotadas pela Administração para a viabilização da contratação, uma vez que a solução proposta não demanda adequações estruturais, capacitação específica ou implementação de novos processos, estando a Administração apta à sua execução imediata.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os resíduos eventualmente gerados em decorrência da utilização e do descarte dos equipamentos ao final de sua vida útil, bem como de eventuais componentes substituídos, deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2010, e com o Decreto nº 10.936, de 2022, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e estrategicamente necessária, considerando as demandas institucionais da Presidência da República e as condições identificadas no presente Estudo Técnico Preliminar.

15.2. A solução proposta atende de forma precisa às necessidades identificadas, contemplando aspectos técnicos, operacionais e logísticos imprescindíveis à continuidade e à eficiência das atividades institucionais, especialmente no que se refere à identificação de materiais laboratoriais, à catalogação de acervo institucional e ao suporte às atividades de produção gráfica e visual.

15.3. Verificou-se, ainda, que não há solução contratual vigente que atenda integralmente às especificidades da demanda, sobretudo no que se refere às características técnicas dos equipamentos e à necessidade de soluções específicas e compatíveis com as atividades desenvolvidas pelas unidades demandantes.

15.4. A alternativa proposta, consistente na aquisição de equipamentos, mostrou-se a mais adequada dentre as opções analisadas, conforme demonstrado no levantamento de mercado e na avaliação técnica realizada, evidenciando maior aderência às necessidades institucionais e melhor relação custo-benefício quando comparada a alternativas como locação ou contratação de serviços correlatos.

15.5. Ademais, a contratação encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à Administração Pública Federal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAIRO RANGEL DA SILVA

Integrante da Equipe de Contratação



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 14:34:20.

CAIO DE MEDEIROS OLIVEIRA

Integrante da Equipe de Contratação



Assinou eletronicamente em 18/05/2026 às 15:00:27.